

LEI Nº. 107/2022, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e determina outras providências."

A Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à revisão do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária /2023;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A revisão do PPA 2022/2025 e proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na revisão do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária 2023, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta de revisão do PPA 2022/2025 e Lei orçamentária para o exercício de 2023 conterá as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2023 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício

monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita devere estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 18º - O orçamento municipal devere consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou

doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
[grifo nosso]

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não processados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios

Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Buriti do Tocantins, 30 de dezembro de 2022.

Lucilene Gomes de Brito Almeida
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	39.314.733	40.101.027	40.903.048
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	531.878	542.515	553.365
Contribuições	288.750	294.525	300.416
Receita Patrimonial	30.093	30.694	31.308
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	38.464.013	39.233.293	40.017.959
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	12.441.100	12.689.922	12.943.720
Operações de Crédito	2.000.000	2.040.000	2.080.800
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.441.100	10.649.922	10.862.920
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(3.078.233)	(3.139.797)	(3.202.593)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(3.078.233)	(3.139.797)	(3.202.593)
DEDUÇÃO			
TOTAL	48.677.600	49.651.152	50.644.175

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	423.784	-
2021	477.475	12,67
2022	506.550	6,09
2023	531.878	5,00
2024	542.515	2,00
2025	553.365	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	230.067	-
2021	259.215	12,67
2022	275.000	6,09
2023	288.750	5,00
2024	294.525	2,00
2025	300.416	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	21.417	-
2021	24.131	12,67
2022	25.600	6,09
2023	30.093	17,55
2024	30.694	2,00
2025	31.308	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	26.095.715	-
2021	29.401.845	12,67
2022	31.192.250	6,09
2023	38.464.013	23,31
2024	39.233.293	2,00
2025	40.017.959	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	2.000.000	-
2024	2.040.000	2,00
2025	2.080.800	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	7.334.550	-
2021	8.263.783	12,67
2022	8.767.000	6,09
2023	10.441.100	19,10
2024	10.649.922	2,00
2025	10.862.920	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2020	(2.452.645)	-
2021	(2.763.376)	12,67
2022	(2.931.650)	6,09
2023	(3.078.233)	5,00
2024	(3.139.797)	2,00
2025	(3.202.593)	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
Despesas Correntes	33.269.673	33.935.067	34.613.768
Pessoal E Encargos Sociais	18.546.484	18.917.414	19.295.762
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.723.189	15.017.653	15.318.006
Despesas De Capital	15.355.427	15.662.535	15.975.786
Investimentos	15.067.938	15.369.296	15.676.682
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	287.489	293.239	299.104
Reserva De Contingencia	52.500	53.550	54.621
Reserva De Contingencia	52.500	53.550	54.621
TOTAL	48.677.600	49.651.152	50.644.175

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	13.102.787	-
2021	14.762.811	12,67
2022	15.661.783	6,09
2023	18.546.484	18,42
2024	18.917.414	2,00
2025	19.295.762	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	9.230.658	-
2021	10.400.113	12,67
2022	11.033.421	6,09
2023	14.723.189	33,44
2024	15.017.653	2,00
2025	15.318.006	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	9.110.292	-
2021	10.264.498	12,67
2022	10.889.547	6,09
2023	15.067.938	38,37
2024	15.369.296	2,00
2025	15.676.682	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	167.322	-
2021	188.520	12,67
2022	200.000	6,09
2023	287.489	43,74
2024	293.239	2,00
2025	299.104	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	41.830	-
2021	47.130	12,67
2022	50.000	6,09
2023	52.500	5,00
2024	53.550	2,00
2025	54.621	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	24.318.338,86	27.399.289,51	29.067.750,00	36.236.500,00	36.961.230,00	37.700.454,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	423.784,23	477.474,51	506.550,00	531.877,50	542.515,05	553.365,35
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	112.942,20	127.251,13	135.000,00	141.750,00	144.585,00	147.476,70
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	310.842,03	350.223,38	371.550,00	390.127,50	397.930,05	405.888,65
Contribuições	230.067,45	259.215,27	275.000,00	288.750,00	294.525,00	300.415,50
Receita Patrimonial	21.417,15	24.130,56	25.600,00	30.092,50	30.694,35	31.308,24
Aplicações Financeiras (II)	21.417,15	24.130,56	25.600,00	30.092,50	30.694,35	31.308,24
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	23.643.070,03	26.638.469,17	28.260.600,00	35.385.780,00	36.093.495,60	36.815.365,52
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	23.643.070,03	26.638.469,17	28.260.600,00	35.385.780,00	36.093.495,60	36.815.365,52
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.296.921,71	27.375.158,95	29.042.150,00	36.206.407,50	36.930.535,65	37.669.146,37
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.334.550,39	8.263.782,77	8.767.000,00	12.441.100,00	12.689.922,00	12.943.720,44
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	7.334.550,39	8.263.782,77	8.767.000,00	10.441.100,00	10.649.922,00	10.862.920,44
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	7.334.550,39	8.263.782,77	8.767.000,00	10.441.100,00	10.649.922,00	10.862.920,44
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	7.334.550,39	8.263.782,77	8.767.000,00	10.441.100,00	10.649.922,00	10.862.920,44
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	31.631.472,10	35.638.941,72	37.809.150,00	46.647.507,50	47.580.457,65	48.532.066,81

DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.333.445,05	25.162.924,59	26.695.203,15	33.269.673,28	33.935.066,75	34.613.768,08
Pessoal e Encargos Sociais	13.102.786,93	14.762.811,49	15.661.782,50	18.546.484,12	18.917.413,80	19.295.762,08
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.230.658,12	10.400.113,10	11.033.420,65	14.723.189,16	15.017.652,95	15.318.006,00
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	9.230.658,12	10.400.113,10	11.033.420,65	14.723.189,16	15.017.652,95	15.318.006,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.333.445,05	25.162.924,59	26.695.203,15	33.269.673,28	33.935.066,75	34.613.768,08
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.277.613,82	10.453.017,72	11.089.546,85	15.355.426,72	15.662.535,25	15.975.785,96
Investimentos	9.110.292,03	10.264.497,52	10.889.546,85	15.067.937,50	15.369.296,25	15.676.682,18
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	167.321,79	188.520,20	200.000,00	287.489,22	293.239,00	299.103,78
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	9.110.292,03	10.264.497,52	10.889.546,85	15.067.937,50	15.369.296,25	15.676.682,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	41.830,45	47.130,05	50.000,00	52.500,00	53.550,00	54.621,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	31.485.567,53	35.474.552,16	37.634.750,00	48.390.110,78	49.357.913,00	50.345.071,26
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	145.904,57	164.389,56	174.400,00	(1.742.603,28)	(1.777.455,35)	(1.813.004,45)

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.212.420,85	17.146.610,93	17.500.000,00	17.750.000,00	18.000.000,00	18.250.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.576.765,95	4.677.270,93	1.136.415,43	(6.813.584,57)	536.415,43	486.415,43
Ativo Disponível	1.603.169,74	4.553.867,98	1.250.000,00	1.000.000,00	750.000,00	725.000,00
Haveres Financeiros	678.537,14	686.415,43	686.415,43	686.415,43	686.415,43	686.415,43
(-) Restos a Pagar processado	704.940,93	563.012,48	800.000,00	8.500.000,00	900.000,00	925.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	9.635.654,90	12.469.340,00	16.363.584,57	24.563.584,57	17.463.584,57	17.763.584,57
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	11.212.420,85	17.146.610,93	17.500.000,00	17.750.000,00	18.000.000,00	18.250.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.576.765,95)	(4.677.270,93)	(1.136.415,43)	6.813.584,57	(536.415,43)	(486.415,43)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.943.268,34	2.833.685,10	3.894.244,57	8.200.000,00	(7.100.000,00)	300.000,00

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2019 : R\$ 7.692.386,56

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) Restos a Pagar processado	891.899,96	704.940,93	563.012,48	800.000,00	8.500.000,00	900.000,00	925.000,00
Haveres Financeiros	595.819,69	678.537,14	686.415,43	686.415,43	686.415,43	686.415,43	686.415,43
Ativo Disponível	4.013.768,67	1.603.169,74	4.553.867,98	1.250.000,00	1.000.000,00	750.000,00	725.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.717.688,40	1.576.765,95	4.677.270,93	1.136.415,43	(6.813.584,57)	536.415,43	486.415,43
Outras Dívidas	11.410.074,96	11.212.420,85	17.146.610,93	17.500.000,00	17.750.000,00	18.000.000,00	18.250.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.410.074,96	11.212.420,85	17.146.610,93	17.500.000,00	17.750.000,00	18.000.000,00	18.250.000,00
TOTAL	7.692.386,56	9.635.654,90	12.469.340,00	16.363.584,57	24.563.584,57	17.463.584,57	17.763.584,57

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	48.677.600	46.372.868	0,00001	49.651.152	45.590.665	0,00001	50.644.175	44.821.662	0,00001
Receita Primária (I)	46.647.508	44.438.894	0,00001	47.580.458	43.689.313	0,00001	48.532.067	42.952.381	0,00001
Despesa Total	48.677.600	46.372.868	0,00001	49.651.152	45.590.665	0,00001	50.644.175	44.821.662	0,00001
Despesa Primária (II)	48.390.111	46.098.991	0,00001	49.357.913	45.321.407	0,00001	50.345.071	44.556.946	0,00001
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.742.603)	(1.660.096)	-	(1.777.455)	(1.632.094)	-	(1.813.004)	(1.604.565)	-
Resultado Nominal	7.950.000	7.573.592	-	(7.350.000)	(6.748.915)	-	50.000	44.252	-
Dívida Pública Consolidada	17.750.000	16.909.593	-	18.000.000	16.527.954	-	18.250.000	16.151.815	-
Dívida Consolidada Líquida	686.415	653.916	-	686.415	630.280	-	686.415	607.499	-

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
P.I.B. real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,97	3,75	3,75
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	44.523.000.000	51.411.000.000	52.696.275.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0497	Valor Corrente / 1,089064	Valor Corrente / 1,129904

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	(184.198,18)	100,00	623.043	100,00	(1.004.407,86)	100,00
TOTAL	(184.198,18)	100,00	623.043	100,00	(1.004.407,86)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo / Contribuição	2023	2024		2025
COLETORIA	ISSQN	50.000	60.000	70.000	ARRECADAÇÃO DE VALORES QUE SERIAM PRESCRITOS
TOTAL		50.000	60.000	70.000	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2023
Novas DOCC geradas por PPP	-
Novas DOCC	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
(-) Transferências Constitucionais	-
Aumento Permanente da Receita	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIDÓPOLIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2023

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Surgimento de dívidas de existência desconhecida, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	300.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	300.000,00
Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de títulos vencidos desconhecidos.	250.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio	250.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	50.000,00	Utilização da reserva de contingência	50.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos salários e demais obrigações patronais e contributivas.	200.000,00	Realocção ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	200.000,00
Devolução ou restituição de tributos cobrados indevidamente ou a maior.	5.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	5.000,00
Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a redução de arrecadação e as variações econômicas mundiais	1.000.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	1.000.000,00
Receitas previstas para não se realizaram	3.500.000,00	Contigenciamento e Cancelamento de despesas de capital e/ou investimentos previstos e redução drástica de despesas de custeio.	3.500.000,00
Total	5.305.000,00	Total	5.305.000,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	31.652.889	35.663.072	12,669	37.834.750	6,089	48.677.600	28,658	49.651.152	2,000	50.644.175	2,000
Receita Primária (I)	31.631.472	35.638.942	12,669	37.809.150	6,089	46.647.508	23,376	47.580.458	2,000	48.532.067	2,000
Despesa Total	31.652.889	35.663.072	12,669	37.834.750	6,089	48.677.600	28,658	49.651.152	2,000	50.644.175	2,000
Despesa Primária (II)	31.485.568	35.474.552	12,669	37.634.750	6,089	48.390.111	28,578	49.357.913	2,000	50.345.071	2,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	145.905	164.390	12,669	174.400	6,089	(1.742.603)	(1.099,199)	(1.777.455)	2,000	(1.813.004)	2,000
Resultado Nominal	(9.269.153)	(3.100.505)	(66,550)	3.540.856	(214,203)	7.950.000	124,522	(7.350.000)	(192,453)	50.000	(100,680)
Dívida Pública Consolidada	11.212.421	17.146.611	52,925	17.500.000	2,061	17.750.000	1,429	18.000.000	1,408	18.250.000	1,389
Dívida Consolidada Líquida	678.537	686.415	1,161	686.415	-	686.415	-	686.415	-	686.415	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	36.411.806	39.250.777	7,797	37.834.750	(3,608)	46.372.868	22,567	45.590.665	(1,687)	44.821.662	(1,687)
Receita Primária (I)	36.387.169	39.224.219	7,797	37.809.150	(3,608)	44.438.894	17,535	43.689.313	(1,687)	42.952.381	(1,687)
Despesa Total	36.411.806	39.250.777	7,797	37.834.750	(3,608)	46.372.868	22,567	45.590.665	(1,687)	44.821.662	(1,687)
Despesa Primária (II)	36.219.328	39.043.292	7,797	37.634.750	(3,608)	46.098.991	22,490	45.321.407	(1,687)	44.556.946	(1,687)
Resultado Primário (III) = (I - II)	167.841	180.927	7,797	174.400	(3,608)	(1.660.096)	(1.051,890)	(1.632.094)	(1,687)	(1.604.565)	(1,687)
Resultado Nominal	(10.662.742)	(3.412.416)	(67,997)	3.540.856	(203,764)	7.573.592	113,892	(6.748.915)	(189,111)	44.252	(100,656)
Dívida Pública Consolidada	12.898.175	18.871.560	46,312	17.500.000	(7,268)	16.909.593	(3,374)	16.527.954	(2,257)	16.151.815	(2,276)
Dívida Consolidada Líquida	780.553	755.469	(3,214)	686.415	(9,140)	653.916	(4,735)	630.280	(3,614)	607.499	(3,614)

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	10,06	10,06	5,62	4,97	3,75	3,75
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,150347	Valor Corrente * 1,1006	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0497	Valor Corrente / 1,089064	Valor Corrente / 1,129904

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	35.663.072	0,00001	32.537.420	325.374,20290	(3.125.652)	(8,76439)
Receita Primária (I)	35.638.942	0,00001	32.448.097	324.480,97280	(3.190.844)	(8,95325)
Despesa Total	35.663.072	0,00001	30.019.406	300.194,05890	(5.643.666)	(15,82496)
Despesa Primária (II)	35.474.552	0,00001	28.866.357	288.663,56900	(6.608.195)	(18,62799)
Resultado Primário (III) = (I - II)	164.390	-	3.648.671	36.486,71420	3.484.282	2.119,52746
Resultado Nominal	(3.100.505)	-	3.648.671	36.486,71420	6.749.176	(217,67991)
Dívida Pública Consolidada	17.146.611	-	16.885.901	168.859,01490	(260.709)	(1,52047)
Dívida Consolidada Líquida	686.415	-	16.885.901	168.859,01490	16.199.486	2.360,01193

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.

O Estado do Tocantins não publicou o PIB 2021 até a presente data.

VARIÁVEIS	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	44.523.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	1,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITO
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/TO Nº 002615/O-7